

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

LEI nº 22/67, de 18 de julho de 1.967

Abre créditos especiais, afim de cobrir des-
pesas diversas não constantes de orçamentos

À Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, D E C R E T A,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, autori-
zado a abrir o seguintes créditos especiais:

I-Crédito especial para pagamento de restos a pagar oriundos dos vencimentos dos vereadores da legislação passada, na importância de NCR\$.217,00 (duzentos cruseiros novos, digo, duzentos e dezessete cruseiros novos);

II-Crédito Especial, para pagamento de aluguel de Prédios destinado aos funcionários da EM, digo, GEM, Malaria, nesta cidade, no valor de NCR\$.700,00 -- (setecentos cruseiros novos).

III-Crédito Especial, para pagamento do funcionário, que trabalha no -
serviço de Cadastramento do Estado de Goiás, por serviços prestados, no valor -
de NCR\$.40,00 (quarenta cruseiros novos), mensal, apartir do mês de março de cor-
rente exercício.

IV-Crédito Especial, para pagamento á funcionária que presta serviços-
como Servente Continuo do Forum local, no valor de NCR\$.150,00 (cento e cincenta
ta cruseiros novos).

V- Crédito Especial, para pagamento de hospedagens da Enfermeira leta
da junto ao Posto de Saúde da OSEGO, nesta cidade, no valor de NCR\$.700,00 (sete
centos cruseiros novos).

VI- Crédito Especial, para pagamento ao Sr. Pedro Zorzim, per serviços
prestados ao Município, no valor de NCR\$.150,00 (cento e cincenta cruseiros no-
vos).

VII- Crédito Especial, para pagamento do Hlesak-Faster, aos funcioná-
rios da Prefeitura, no valor de NCR\$.200,00 (duzentos cruseiros novos).

VIII-Crédito Especial, para pagamento de um caminhão de cal, destinada
às construções desta Prefeitura, no valor deNCR\$.700,00 (setenentos cruseiros ne-
vos).

Art. 2º- Os créditos especiais, de que trata o artigo anterior, verifi-
car-se-á com recursos disponíveis.

Art. 3º- Todas despesas de que trata os itens II,III, IV, V e VII, -
nos exercícios seguintes serão , digo, do artigo 1º desta lei, correrão per deta-
ções próprias, devendo serem incluídas nos orçamentos.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

X

X X
X

X X X X X
X X X X X

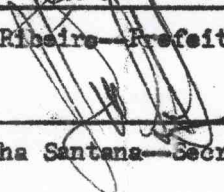
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Lei nº 22/67 (cont...)

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, em 18 de
julho de 1.967



José Mendonça Ribeiro—Prefeito Municipal



Juvenal Mendanha Santana—Secretário Municipal

Registrado às fls. _____ de Livro nº _____ (próprio)
S.M. do Araguaia, 18 de julho de 1.967



Secretário Municipal